

ACÓRDÃO Nº 7622/2025

PROCESSO Nº: 21502/2021-7

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – AGRUPADA

ENTE FEDERATIVO: CEARÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

EXERCÍCIO: 2019

RESPONSÁVEIS:

ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA (Dirigente Máximo – 02/12/2019 a 31/12/2019; Ordenadora de Despesas – 01/01/2019 a 05/05/2019)

MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE (Dirigente Máximo – 01/01/2019 a 01/12/2019)

LEONARDO ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR (Ordenador de Despesas – 01/01/2019 a 02/12/2019)

FLÁVIA MARIA DE ANDRADE LIMA (Ordenadora de Despesas – 02/12/2019 a 31/12/2019)

VICENTE ALFEU TEIXEIRA MENDES (Ordenador de Despesas – 03/12/2019 a 31/12/2019)

SAMIA COSTA FARIA MAIA (Ordenadora de Despesas – 16/05/2019 a 02/12/2019)

NÍDIA DE MATOS NUNES (Responsável pelas Licitações e Encarregada do Almoxarifado e Material de Estoque)

DANIELLE DE CASTRO VASCONCELOS (Responsável pelo Setor de Patrimônio – 23/01/2019 a 31/12/2019)

MARCIA ILDEFONSO CAMPOS (Responsável pelo Setor de Patrimônio – 01/01/2019 a 22/01/2019)

LILIANE ANDRADE SOUSA (Responsável pelo Setor de Pessoal)

MARIA DE FÁTIMA DE FRANÇA MACHADO (Responsável pelo Setor Financeiro)

CLEYCIANO DE OLIVEIRA E SILVA (Responsável pelo Setor Contábil)

RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: PLENO – VIRTUAL – 20/10 A 24/10/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DEMONSTRATIVO CONTÁBIL. DEPRECIAÇÃO. BENS PATRIMONIAIS. INVENTÁRIO. CONTROLE INTERNO.

I. As impropriedades verificadas na gestão patrimonial do órgão, ainda que revelem descontrole, não ensejam a desaprovação das contas, mormente em função do Termo de Ajustamento de Gestão apresentado por entes estaduais a este Tribunal, visando solucionar a questão, conforme autoriza os arts. 41-A a 41-O, da Lei Estadual nº 12.509/1995.

II. Ainda que o sistema de controle interno do órgão possua falhas passíveis de melhoria, entende-se que os achados não são suficientes para a desaprovação das contas.

Contas julgadas regulares e regulares com ressalva, na medida da responsabilidade dos gestores, com aplicação de multa e determinação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO** da **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, exercício **2019**, ACORDA o PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ:

1. por unanimidade:

1.1. Julgar **REGULARES** as contas dos gestores elencados no quadro abaixo, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16, caput e 22, inciso I, todos da Lei nº 12.509/95:

Responsável	Cargo
Elizabeth das Chagas Sousa	Dirigente Máximo – 02/12/2019 a 31/12/2019; Ordenadora de Despesas – 01/01/2019 a 05/05/2019
Leonardo Antônio de Moura Júnior	Ordenador de Despesas (01/01/2019 a 02/12/2019)
Flávia Maria de Andrade Lima	Ordenadora de Despesas (02/12/2019 a 31/12/2019)
Vicente Alfeu Teixeira Mendes	Ordenador de Despesas (03/12/2019 a 31/12/2019)
Samia Costa Farias Maia	Ordenadora de Despesas (16/05/2019 a 02/12/2019)
Nídia de Matos Nunes	Responsável pelas Licitações e Encarregada do Almoxarifado e Material de Estoque
Marcia Ildefonso Campos	Responsável pelo Setor de Patrimônio (01/01/2019 a 22/01/2019)
Liliane Andrade Sousa	Responsável pelo Setor de Pessoal

2. por maioria:

2.1. Julgar **REGULARES COM RESSALVA** as contas dos Srs. **MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE** (Dirigente Máximo – 01/01 a 01/12/2019), **DANIELLE DE CASTRO VASCONCELOS** (Responsável pelo Setor de Patrimônio – 23/01/2019 a 31/12/2019), **MARIA DE FÁTIMA DE FRANÇA MACHADO** (Responsável pelo Setor Financeiro) e **CLEYCIANO DE OLIVEIRA E SILVA** (Responsável pelo Setor Contábil), pelos fatos consolidados acima, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17, caput e 22, inciso II, todos da Lei nº 12.509/1995, conforme quadro abaixo:

Ocorrência	Responsável	Cargo	Sanção
5	Mariana Lobo Botelho de Albuquerque	Dirigente Máximo – 01/01 a 01/12/2019	Multa (art. 62, II) e Determinação
10	Mariana Lobo Botelho de Albuquerque	Dirigente Máximo – 01/01 a 01/12/2019	Multa (art. 62, II)
11 e 15	Mariana Lobo Botelho de Albuquerque	Dirigente Máximo – 01/01 a 01/12/2019	Determinação
5	Maria de Fátima de França Machado	Responsável pelo Setor Financeiro	Multa (art. 62, II) e Determinação
10	Maria de Fátima de França Machado	Responsável pelo Setor Financeiro	Multa (art. 62, II)
11	Maria de Fátima de França Machado	Responsável pelo Setor Financeiro	Determinação
10	Danielle de Castro Vasconcelos	Responsável pelo Setor de Patrimônio – 23/01/2019 a 31/12/2019	Multa (art. 62, II)
11	Danielle de Castro Vasconcelos	Responsável pelo Setor de Patrimônio – 23/01/2019 a 31/12/2019	Determinação
5	Cleyciano de Oliveira e Silva	Responsável pelo Setor Contábil	Multa (art. 62, II) e Determinação
10	Cleyciano de Oliveira e Silva	Responsável pelo Setor Contábil	Multa (art. 62, II)
11	Cleyciano de Oliveira e Silva	Responsável pelo Setor Contábil	Determinação

2.2. Aplicar **MULTA** no valor total de **R\$ 1.571,54 (hum mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)** à Sra. **MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE**, com fulcro no art. 62, II, da LOTCE, sendo **R\$ 785,77** (setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), em virtude de cada um dos **Achados 5 e 10**;

2.3. Aplicar **MULTA** no valor de **R\$ 785,77 (setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos)** à Sra. **DANIELLE DE CASTRO VASCONCELOS**, com fulcro no art. 62, II, da LOTCE, em virtude do **Achado 10**;

2.4. Aplicar **MULTA** no valor total de **R\$ 1.571,54 (hum mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)** à Sra. **MARIA DE FÁTIMA DE FRANÇA MACHADO**, com fulcro no art. 62, II, da LOTCE, sendo **R\$ 785,77** (setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), em virtude de cada um dos **Achados 5 e 10**;

2.5. Aplicar **MULTA** no valor total de **R\$ 1.571,54 (hum mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)** ao Sr. **CLEYCIANO DE CASTRO VASCONCELOS**, com fulcro no art. 62, II, da LOTCE, sendo **R\$ 785,77** (setecentos e oitenta

e cinco reais e setenta e sete centavos), em virtude de cada um dos **Achados 5 e 10**;

3. Expedir as seguintes **DETERMINAÇÕES** à atual gestão da DPE/CE:

Determinação 01: No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as medidas necessárias ao cumprimento das disposições e modelos contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e o disposto no art. 13, da Portaria STN nº 634/2013, c/c as disposições contidas na Portaria STN nº 548/2015, notadamente quanto ao registro nas contas contábeis de depreciação, exaustão e amortização dos bens móveis e imóveis, bem como no sistema pertinente, com vistas a subsidiar a fiscalização e o controle da gestão pública, evitando possíveis e futuras sanções (**Achado 5**);

Determinação 02: Apresente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Plano de Ação com vistas a implantar melhorias para reduzir as fragilidades nos registros dos inventários da unidade gestora, contendo, no mínimo, as medidas saneadoras, os responsáveis pela implementação e os resultados alcançados (**Achado 11**);

Determinação 03: Elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de ação com vistas a sanear fragilidades no Sistema de Controle Interno, conforme deficiências evidenciadas no Formulário de Autoavaliação do Controle Interno, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os prazos previstos para implementação (**Achado 15**).

4. Determinar que sejam os responsáveis notificados para efetuar o recolhimento da multa ao erário estadual, no prazo legal, autorizando, desde já, o recolhimento parcelado, nos termos do art. 25, da LOTCE, ou querendo, apresentar recurso, também autorizando, desde logo, por questão de economia processual, no caso de não recolhimento dos valores, e ocorrendo o trânsito em julgado da matéria, o encaminhamento de cópia desta decisão à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará, para que seja precedida a cobrança judicial, inclusive para fins de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

5. Cientifiquem-se os interessados sobre a presente decisão;

6. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Victor, Valdomiro Távora, Edilberto Pontes, Patrícia Saboya, Ernesto Saboia e Onélia Leite.

Vencida a Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, que votou pelo julgamento das contas como irregulares para os Srs. Maria de Fátima de França Machado, Cleyciano de Oliveira e Silva, Mariana Lobo Botelho de Albuquerque e Danielle de Castro Vasconcelos, com aplicação de multa nos valores de R\$ 16.500,00, R\$ 16.500,00, R\$ 17.500,00 e R\$ 11.000,00, respectivamente.

Presidiu a Sessão o Exmo. Sr. Conselheiro Rhoden Botelho de Queiroz.



Representou o Ministério Público especial o Procurador José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual, 20/10 a 24/10/2025.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR